

Excelentíssimo Senhor Doutor Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Paraíba

COM MÁXIMA URGÊNCIA

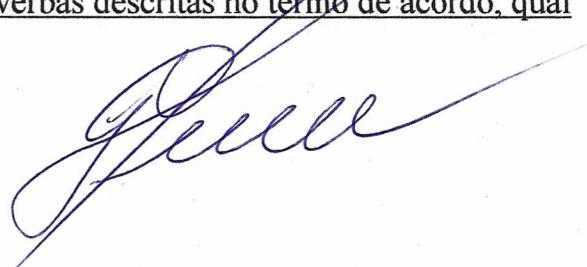
Autos nº 0003100-24.2013.5.13.0000

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE proposto por este último, vêm, perante V.Exa, expor e requerer o que se segue:

1. Inicialmente, cumpre mencionar, que na assentada realizada no dia 21.02.2013, ficou acertado pelas partes, que as obrigações de pagar, objeto do acordo firmado entre as partes, seriam realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Acontece que por motivos de ordem técnica, o prazo estabelecido não será suficiente para realização dos pagamentos acordados.

Dessa forma, as partes, em comum acordo, estabelecem um novo prazo pagamento das verbas descritas no termo de acordo, qual seja, o dia 05.03.2013.



2. PELO EXPOSTO, as partes pedem e esperam que seja considerado o dia 05.03.2013, como marco final para quitação das obrigações de pagar constantes no acordo firmado entre as partes.

P. deferimento

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva 
OAB/PB 10.914

Giuseppe Fabiano do Monte Costa 
OAB/PB 9861